

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.582/0001-20

Av. São Francisco, 140 - Centro - Cep: 64.343-000

Fone: (086) 3253-0131

E-mail: prefeituradoiuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO № 03/2019.

Os signatários deste instrumento, de um lado, SAMIA GOMES MATOS FRANÇA, brasileira, casada, portadora do CPF: 012.011.513-17 e RG: 2,405.217 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Eurípides Aguiar ,1872-Macaúba, Teresina Piauí e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.582/0001-20, com sede à Avenida São Francisco, 140. Centro, Juazeiro do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE VALDO SOARES ROCHA, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade de n.º 1.254.078 SSP/PI e CPF nº 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, B-rural s/n, de Juazeiro do Piauí, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A primeira nomeada aqui chamado de locador(a), locando uma casa residencial, situado na Rua Luiz Visgueira, 2275-Centro de Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel locado destina-se ao funcionamento do Almoxarifado Da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12(doze) meses contados a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 400,00, que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente de nº 42.565-6, agência 1637-3, pago com recurso do FPM.

CLAÚSULA QUARTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

CLAÚSULA QUINTA - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio lacado sempre que entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA - A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo e em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.582/0001-20

Av. São Francisco, 140 - Centro - Cep. 64.343-000

Fone: (086) 3253-0131

E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CLAÚSULA SÉTIMA - No casa de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as clausulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel hora locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 02 de janeiro de 2019.

José Valdo Soares Rocha Prefeito Municipal CONTRATANTE

Samia Corne's Motos frança
SAMIA GOMES MATOS FRANÇA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maluin furundes de Manyo Say CPF: 068,720.593-03

24mor 4.2100CPF: 054.955.43

ter of the news.